



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 3/2025

Aprova a 4ª Reformulação Orçamentária de 2024 deste Regional.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação realizada na 606ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 18 de dezembro de 2024;

DECIDEM:

Art. 1º – Aprovar a 4ª Reformulação orçamentária de 2024, que utilizou como fonte de recurso o disposto na Lei nº 4.320/1964, Art. 43, § 1º, III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no valor de R\$ 1.123.858,34 (um milhão, cento e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), permanecendo o orçamento do exercício corrente com o valor de R\$ 11.711.892,90 (onze milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º– O crédito especial criado está descrito na tabela abaixo:

CONTA CONTÁBIL	ANULAÇÃO	CRÉDITO ESPECIAL
6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra	R\$ 4.000,00	
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.052.001	R\$ 21.250,00	



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Taxas de Cartão de Crédito/Débito		
6.2.2.1.1.01.33.90.030.029 Material para Áudio, Vídeo e Foto		R\$ 1.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.026 Material Elétrico e Eletrônico		R\$ 3.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.051.003 Instalações		R\$ 21.250,00
TOTAL	R\$ 25.250,00	R\$ 25.250,00

Art. 3º– Encaminhar a referida reformulação para dar ciência ao Cofen da abertura de créditos adicionais, conforme Art. 4º, § 1º da Resolução Cofen nº 503/2016.

Art. 4º – Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 03 de janeiro de 2025.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura
Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária